



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1285/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 730/2019.**

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos instalarem em suas dependências internas e áreas comuns sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com apresentação de Substitutivo a fim de: i) adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; ii) prever a sanção pelo descumprimento da norma, eis que em atenção ao princípio constitucional da legalidade sua fixação não pode ser relegada a ato do Poder Executivo; e, iii) suprimir a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, pois previsões com este teor tem sido consideradas inconstitucionais pela jurisprudência, tendo em vista que o referido Poder já possui tal atribuição independentemente de previsão legal (por exemplo, STF ADI 3394-8).

O projeto de lei visa a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas a permanência de idosos de instalarem nas suas dependências internas e áreas comuns um sistema de monitoramento por câmeras de vídeo, excluindo-se as imagens de banheiros, vestiários, quartos e consultórios. Acrescenta ainda que esses estabelecimentos devem fixar, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação, em suas dependências internas e áreas comuns, do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo. Segundo os autores, essa iniciativa pretende garantir o bem estar e coibir eventuais maus tratos aos idosos residentes em casas de repouso e outras instituições privadas no Município de São Paulo, já que muitas vezes esses idosos são totalmente dependentes dos funcionários e esse monitoramento a distância pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos por meio de uma senha pessoal e intransferível que será disponibilizada após o devido cadastramento poderá contribuir para o seu acompanhamento.

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003 foi promulgada em 1º de outubro de 2003, com objetivo de garantir dignidade ao Idoso e nos seus artigos estão descritas obrigações com relação aos direitos do idoso e do seu atendimento em instituições.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

O idoso que precisa de cuidados médicos constantes, medicação e assistência à saúde deve ser levado a uma clínica geriátrica. Essas instituições devem ter regularização com cadastro e licença de funcionamento na Vigilância Sanitária do município, garantir a celebração de um contrato entre o idoso ou sua família e a instituição e esse deve conter todas as informações sobre o serviço a ser prestado.

O Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo é o órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa) e tem como incumbência, controlar e prevenir situações de risco em contextos relacionados à saúde, também, para as instituições governamentais ou não governamentais, para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, destinada à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico. O Sevisa é composto pelas equipes

municipais e estaduais de Vigilância Sanitária no âmbito do Estado de São Paulo e é integrado ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, sob a coordenação federal da ANVISA. As ações da vigilância sanitária visam o controle do risco sanitário e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos idosos institucionalizados.

Um aspecto importante no cuidado com o idoso é a violência que ocorre de diversas formas e inclusive a institucional que constitui um capítulo muito especial no conjunto de maus-tratos às pessoas idosas, embora as leis escritas no Brasil para protegê-las possam ser comparadas às melhores do mundo.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 2002, a violência é ato único ou repetido, ou ainda, a ausência de uma ação apropriada, que causa dano, sofrimento ou angústia e que ocorre dentro de um relacionamento em que haja expectativa de confiança e podem ser por abuso físico, abuso psíquico ou emocional, abuso material, abuso sexual, negligência ou abandono.

A forma como a sociedade encara o envelhecimento e a falta de estrutura social com uma visão mais abrangente, ética, de compreensão e de acolhimento contribui para a dificuldade de preparo das famílias para o enfrentamento desta nova etapa de vida de um familiar que é encarado com preconceito e discriminação, o que reproduz um círculo vicioso de violências ocultas que comprometem a qualidade das relações sociais e de vida do idoso, o que pode aumentar o seu risco para mortes, incapacitações, aceleração de dependências e de doenças mentais. Desta forma os conflitos e desentendimentos familiares levam as pessoas idosas a serem retiradas de casa e abandonadas em instituições de abrigamento.

Apesar das leis, decretos, resoluções e portarias, nos quais as pessoas idosas são mencionadas como sujeitos de direitos e objeto de proteção social existe o seu frequente descumprimento, inclusive pelo Estado. As instituições de prestação de serviços de saúde, de assistência e de previdência recebem muitas reclamações nos órgãos de proteção como Defensoria, Ministério Público e Delegacias de Idosos. Muitas queixas são feitas pelas pessoas idosas que julgam que existe muito pouca consideração com elas, que os serviços são exercidos por uma burocracia impessoal que reproduz a discriminação por classe, atendendo mal aos mais pobres e necessitados de cuidados, causando imenso sofrimento aos que não têm condições de optar por outros serviços. Uma forma de violência institucional muito frequente se expressa nas relações e nas formas de tratamentos que as instituições dispensam as pessoas idosas que aí residem. Parte das queixas menciona agressões verbais, insultos, falta de escuta, frieza, rispidez, desatenção, agressão física, negligências e abusos financeiros. Todas essas atitudes e comportamentos mostram desrespeito, menosprezo e abuso, na maioria das vezes, reforçados pela ausência das famílias que poderiam funcionar como uma vigilância informal das instituições. Em muitas instituições e até em locais que se apresentam como clínicas conveniadas, as pessoas são despersonalizadas, destituídas de qualquer poder e vontade e têm carência de alimentação, higiene e cuidados médicos. Algumas instituições justificam que para proteger a privacidade das pessoas idosas estas devem permanecer isoladas em seus quartos, com pouca comunicação e relacionamentos, precipitando, dentre outros agravos, ideações suicidas. Mesmo com as ações da Vigilância Sanitária com instrumentos para avaliação do funcionamento dessas casas, essa nem sempre conta com um corpo suficiente de fiscais para evitar o aumento da violência contra a pessoa idosa e garantir a qualidade dos serviços prestados. Embora os asilos e instituições constituam a modalidade mais antiga de atendimento ao idoso fora do convívio familiar e mesmo com todo o embasamento legal para garantir os direitos do idoso e o seu atendimento, ainda se faz necessário o aumento de políticas públicas que contribuam para amadurecimento da sociedade no sentido de uma nova compreensão do processo do envelhecimento e do acolhimento da pessoa idosa para garantir de fato o seu direito a vida com qualidade e dignidade neste ciclo.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 21/10/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)  
Fábio Riva (PSDB)  
Juliana Cardoso (PT)  
Luana Alves (PSOL)  
Rinaldi Digilio (PSL)  
Xexéu Tripoli (PSDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/10/2021, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).